



# Câmara Municipal de Pompeia

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405  
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

## Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento

### PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 10/2022

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: "Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual ao subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal".

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que objetiva autorização legislativa para conceder a revisão geral anual ao subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, na ordem de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento).

A RGA possui assento constitucional explícito a contemplar os agentes políticos, uma vez que "a remuneração dos servidores públicos e o **subsídio de que trata o § 4º do art. 39** somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices" (art. 37, X CF).

Com a referência do § 4º do art. 39 feita no inciso X, do art. 37 da CF, vê-se a intenção **eloquente** do Constituinte em abranger os agentes políticos elencados naquele dispositivo, eis que "O membro de Poder, o **detentor de mandato eletivo**, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, **obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.**" (§ 4º do art. 39 CF).

Percebe-se, assim, que a CF criou o limitador da legislatura apenas à fixação do subsídio (aumento, majoração, criação de despesa), garantindo-se, no mesmo plano, a revisão (recomposição da perda inflacionária) dos subsídios dos que exercem mandato eletivo.

Portanto, resta evidente que a interpretação constitucionalmente adequada do princípio da anterioridade impede tão somente a concessão de aumentos a agentes políticos no curso da legislatura para a qual foram eleitos, mantendo-se, à luz dos métodos lógico-sistêmático (VI, art. 29; art. 37, X, § 4º art. 39 todos da CF), conjugado com a ratio decidendi do RE 650898/RS, o direito aos mesmos reajustes gerais concedidos aos demais servidores.

Desta forma, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, que está apto para ser submetido a apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 2022.

Jorge Luís Chicarelli Martin

Relator

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



# Câmara Municipal de Pompeia

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405  
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Parecer PL 10/2022

A blue ink signature of Carlos Rogério Barbosa.

**Carlos Rogério Barbosa**  
Membro da Comissão de Justiça e Redação

A blue ink signature of Plínio José Arf Leal.

**Plínio José Arf Leal**  
Membro da Comissão de Justiça e Redação

A blue ink signature of Rodolfo Filgueira Marino.

**Rodolfo Filgueira Marino**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

A blue ink signature of Cláudia Gomes da Silva Oliveira Bento.

**Cláudia Gomes da Silva Oliveira Bento**  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

A blue ink signature of Diogo Montefusco Ceschim Silva.

**Diogo Montefusco Ceschim Silva**  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento